



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

“Plenário das Deliberações”

PROTOCOLADO	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	
<i>Sob. N°</i> <u>571</u>		<i>N°</i> <u>121/2025</u>
<i>Em,</i> <u>17/11/2025</u>		
<hr/> <i>1º/2º Secretário</i>		
<i>Autoria: Ver. Luciano Milani - Presidente</i>		

Autoria: Ver. Luciano Milani - Presidente

APROVADO

AO EXPEDIENTE

Sala das Sessões 24/11/2025 DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
1º Secretário CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE
COLIDER-MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS “ANTONIO AGOSTINI BARBIERO”** o órgão de saúde pública municipal que está instalado sito a Avenida Tancredo Neves, nº 1.648, Setor Sul, bairro Centro, nesta cidade

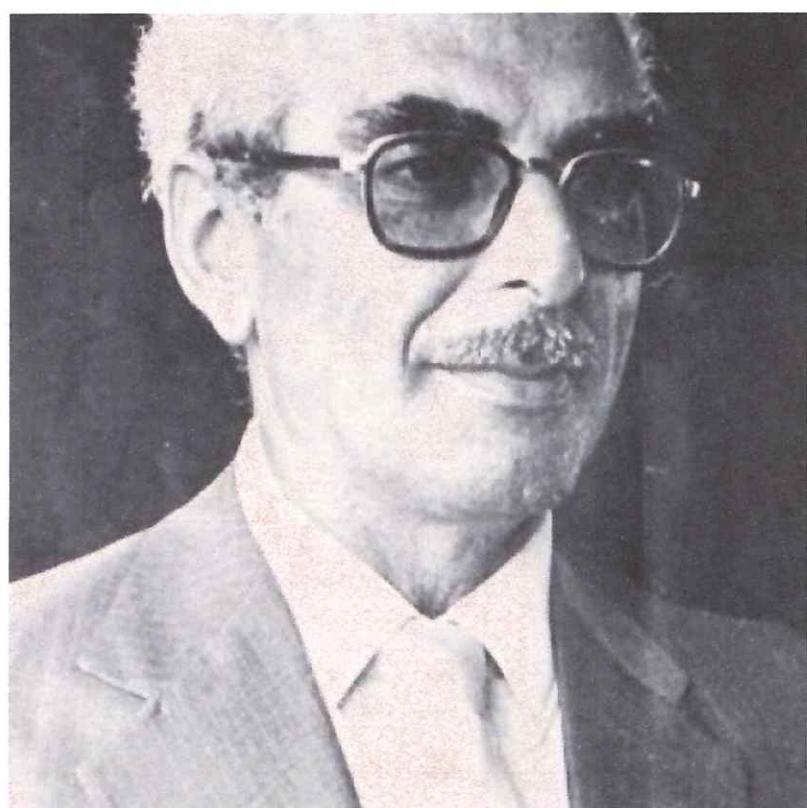
Art. 2º. O setor competente da Prefeitura Municipal providenciará a placa de identificação na localidade para que se torne de conhecimento público a justa homenagem.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

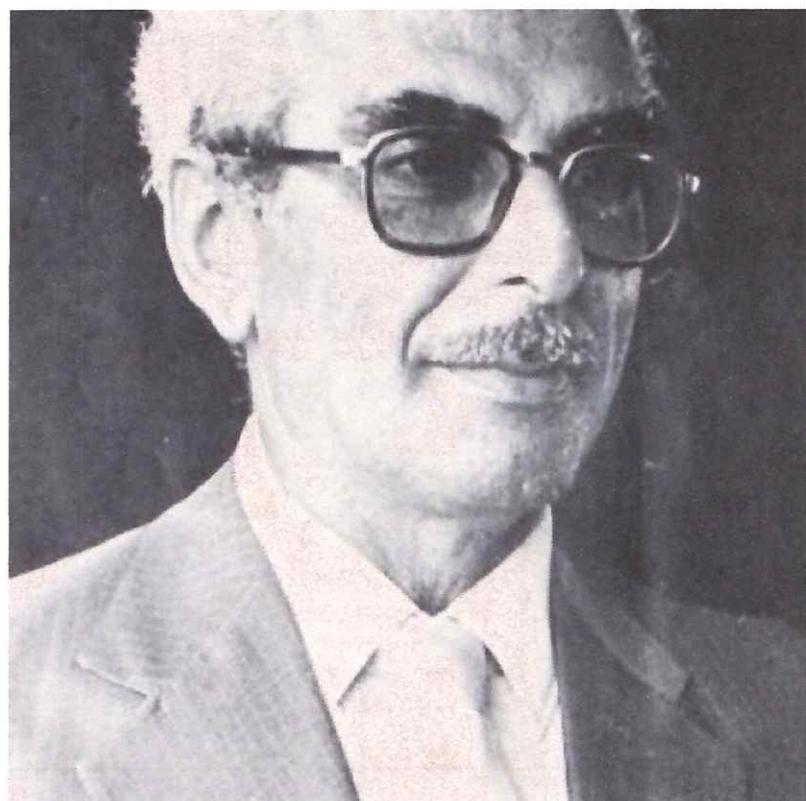
Sala das Sessões. 17 / 11 /2025.

Ver. Luciano Milani
Presidente

Antônio Agostini Barbiero



Antônio Agostini Barbiero



Morre o primeiro prefeito de Colíder

07/11/2011 8:55

Colíder perdeu, hoje, um de seus cidadãos mais ilustres. Faleceu Antonio Agostini Barbiero – primeiro prefeito do município. Ele tinha 78 anos. A informação é da assessoria de imprensa da prefeitura. Ele teve complicações pulmonares.

Em nota, o prefeito Celso Banazeski destacou que Barbiero foi “um homem destemido, desbravador e sobretudo honrado. Exemplo de retidão, de humildade, de espírito de liderança, de solidez moral... Um guerreiro incansável. Perdemos um grande amigo, porém a vida de Antonio Barbiero já está eternizada na história de Colíder, uma história de pioneirismo com atitudes corajosas e um senso de justiça irretocável. Com certeza as novas gerações irão lembrá-lo sempre como homem de bem que muito contribuiu com a construção de nossa querida cidade. Estendo meus pêsames à família enlutada e oro para que superem este momento difícil na paz e na confiança da palavra do Senhor Jesus Cristo”.

O velório é na câmara municipal. Foi decretado luto oficial de 3 dias em Colíder. Hoje, as aulas estão suspensas na rede pública e não há expediente na prefeitura e secretarias.

07/11/2011 8:55

Fonte: Só Notícias.

DECRETO Nº. 103/2011

“DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT”

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial no município de Colíder-MT no período de 07 a 09 de novembro 2011 , em virtude do falecimento do Senhor **ANTÔNIO AGOSTINI BARBIERO**, primeiro Prefeito municipal.

Artigo 2º - Fica suspenso o expediente ao público da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, no dia 07 de novembro de 2011, inclusive com suspensão das aulas na Rede Pública Municipal.

Artigo 3º. – Os serviços essenciais não serão prejudicados pelo cumprimento desse Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 07 de novembro de 2011


CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder

PARECER JURÍDICO N° 121/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 121/2025

AUTOR: VEREADOR LUCIANO MILANI

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE COLÍDER-MT”.

POR DETERMINAÇÃO DO ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DESTE PODER LEGISLATIVO, COUBE A ESTA ASSESSORIA JURÍDICA EXARAR PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI N° 121/2025, QUE **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE COLÍDER-MT”.**

O PRESENTE PROCESSO LEGISLATIVO TRATA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

ASSIM, CUMPRE-ME MANIFESTAR SOBRE O MÉRITO DO PROJETO, AVALIANDO ESTRITAMENTE OS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSIÇÃO EM TELA.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

PASSO A OPINAR.

A CARTA DA REPÚBLICA PROMULGADA EM 1988 CONTEMPLOU A EXISTÊNCIA DE ENTES FEDERATIVOS EM TRÊS DIFERENTES NÍVEIS – UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – DOTANDO-OS DE AUTONOMIA E ATRIBUINDO A CADA UM, CAMPOS DE ATUAÇÃO ESTATAL DETERMINADOS. ESSA DISCRIMINAÇÃO OU REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS, NO ENTANTO, PODE SER APRESENTADO DE DUAS NATUREZAS: LEGISLATIVA OU MATERIAL.

POR OUTRO LADO, FORAM IGUALMENTE DISCRIMINADAS PELO CONSTITUINTE ORIGINÁRIO A COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR CONFERIDA AOS

MUNICÍPIOS PARA AGIR, ADMINISTRAR E ATUAR EM SITUAÇÕES CONCRETAS, SUPLEMENTANDO A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL NO QUE COUBER, E AINDA PARA LEGISLAR SOBRE O ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 30, I E II DA CARTA CONSTITUCIONAL

CONSTATASE QUE A MATÉRIA É DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 83 C/C 84, V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO ART. 86, I, DO REGIMENTO INTERNO.

NESTA ESTEIRA, O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER PRECITUA COMO ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO A ELABORAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS, ESTANDO ENTRE ELAS A DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

DE OUTRO MODO, NÃO VERIFICO VÍCIO DE FORMA NA ALUDIDA PROPOSTA, VEZ QUE, COMPULSANDO O PRESENTE PROCESSO LEGISLATIVO, VISLUMBRO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS FORMAIS PARA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ÀS COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES DESTA CASA LEGISLATIVA, ESTANDO REGULARMENTE NOMEADOS OS RELATORES PARA EXARAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO. NO QUE PERTINE AOS ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, TENDO POR ESCOPO OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO ENCONTRO MÁCULA ALGUMA.

LOGO, A PROPOSTA LEGISLATIVA SUB EXAME, NÃO APRESENTA VÍCIO DE INICIATIVA, BEM COMO NÃO OFENDE QUAISQUER PRINCÍPIOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS.

QUANTO A REDAÇÃO NÃO MERECE REFORMAS, JÁ QUE A MEU VER ESTÁ ADEQUADA À TÉCNICA LEGISLATIVA.

NESTE SENTIDO, FORMULO PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO, DEIXANDO A ANÁLISE DE MÉRITO E APLICAÇÃO FINAL AO FORO POLÍTICO QUE REPRESENTA OS NOBRES EDIS.

É O NOSSO PARECER. S.M.J.
COLÍDER-MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.


FREDERICO STECCA CIONI
OAB/MT 15.848
ASSESSOR JURÍDICO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 121/2025

Autor: Ver. Luciano Milani – presidente

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
MÉDICAS DE COLIDER-MT**

PARECER,

O relator da referida Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, o seu aspecto jurídico constitucional, observado a alínea “a” e o inciso I do Art. 23 do Regimento Interno da Casa, e o competente Parecer Jurídico desta colenda Casa, a Relatoria resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 24/ 11 /2025

Presidente – Ver. Denny Serafini

(favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira

(favorável () contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto

(favorável () contrário